



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1246/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 00527/2024

Assunto: Complementação da análise dos documentos produzidos na fase preparatória da licitação. Aviso de Dispensa eletrônica. Dispensa de Licitação. Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação de serviço de chaveiro, sob demanda.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica após o Parecer nº 1068/2025-AJDG (id 2368288), no qual foram analisados os documentos então produzidos, quais sejam: o Gerenciamento de Riscos, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, pontuadas as alterações necessárias naqueles expedientes, ao passo em que restou corroborado o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, por meio da Informação nº 189/2025 – SEDIC (id. 2037631), no sentido de que a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica.

3. Desta feita, verifica-se a complementação da instrução atinente à fase preparatória para análise jurídica dos documentos produzidos com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com a juntada dos seguintes documentos e informações:

a) ETP, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência atualizados (ids. 2371231, 2371230 e 2371232);

b) Valor Estimado nº 81/2025 (id. 2355602);

c) reservas orçamentárias (ids. 2378793 e 2378805) visando ao adimplemento da despesa no exercício financeiro de 2025, segundo valores apontados pela unidade demandante, por meio da Informação nº 64/2025-NSI (id. 2378433);

d) minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos (ids. 2380358, 2380359, 2380360 e 2380361), acostados aos autos por meio da Informação nº 583/2025-SEDIC (id.2380363).

4. Juntada toda a documentação necessária à instrução da fase preparatória, submete-se a esta Assessoria para análise, segundo o regramento contido na Lei nº 14.133/2021, a qual nada menciona expressamente em relação à necessidade de aprovação dos referidos expedientes, mas disciplina a competência da Assessoria Jurídica para o exercício de controle prévio de legalidade

previamente à determinação a ser proferida pela autoridade competente para divulgação do aviso de contratação direta.

5. No que se refere à minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos acostados nos ids. 2380358, 2380359, 2380360 e 2380361, esta Assessoria Jurídica não identificou vício ou impropriedade jurídica, concluindo que o referido expediente foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, **sugerindo-se apenas em relação ao Termo de Referência que no subitem 1.1, seja excluída da descrição do objeto o trecho “durante o exercício de 2025”, considerando que se trata de contratação com vigência de 1 ano, cujo início encontra-se previsto para setembro, com a maior parte da prestação dos serviços devendo ocorrer, portanto, já no exercício de 2026, com possibilidade de prorrogação por 10 anos.**

6. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, após a análise descrita no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, entende inexistir óbice à que a Administração determine a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, utilizando-se a minuta e anexos de ids. 2380358, 2380359, 2380360 e 2380361, realizada a alteração sugerida no parágrafo anterior deste Parecer, objetivando a contratação de serviço de chaveiro, sob demanda.

É o parecer.

Natal/RN, 18 de agosto de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 18/08/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 18/08/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2380379&crc=5562B051 informando, caso não preenchido, o código verificador **2380379** e o código CRC **5562B051**.